



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 968/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera a [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** os termos da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências;

**Considerando** que o Gabinete de Crise do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe deliberou por nova prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores e magistrados das unidades jurisdicionais, de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até o dia 31 de maio de 2021;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 3º e 7º da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.” (NR)

“**Art. 3º** Ressalvada a hipótese do art. 1º, *caput*, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 31 de maio de 2021.” (NR)

“**Art. 7º.** Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não poderão ausentar-se do Estado, durante o período de trabalho remoto integral (*home office*), sendo vedada qualquer viagem para fora do Estado, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Fica suspensa, até o dia 31 de maio de 2021, a vigência do art. 2º da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), restando dispensada a participação dos membros do Ministério Público de Sergipe em sessões do Tribunal Júri até a mencionada data.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Portaria Conjunta nº 502/2021](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outras Portarias anteriores.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**